

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”) publicou a [Resolução PREVIC Nº 009/2022](#), com a finalidade atualizar as regras sobre os prazos e os procedimentos a serem observados para decisão administrativa dos requerimentos de licenciamento apresentados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”).

Nesse sentido, a nova Resolução revoga a [Portaria SPC nº 02/2004](#), a [Instrução Normativa SPC nº 4/2004](#) e as Instruções PREVIC nº [24/2020](#) e [38/2021](#), e apresenta as seguintes regras em relação aos procedimentos e prazos dos requerimentos de licenciamento:

DA INSTRUÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO

A EFPC deve primar pela economicidade, observando somente os documentos e as informações necessárias para verificação. Ademais, os requerimentos de licenciamento apresentados de forma incompleta podem ser devolvidos sem a instauração do processo;

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO

- Os requerimentos de licenciamento passarão a ser analisados em duas fases: a de **instrução**, na qual será avaliado o atendimento aos documentos e informações necessários; e a de **decisão**, na qual é emitida manifestação final da PREVIC;
- Em caso de exigência da PREVIC na **fase de instrução**, a EFPC deve atendê-la nos seguintes prazos:
- **10 dias úteis**, no caso de licenciamento automático;
- **30 dias úteis**, nos requerimentos de habilitação de dirigentes;
- **60 dias úteis**, para os demais requerimentos.

O prazo será contado da data do envio de mensagem para o endereço eletrônico da EFPC cadastrado na PREVIC e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante comunicação à PREVIC até o dia do seu vencimento. Para nova prorrogação de prazo, será necessária anuência prévia e expressa da PREVIC.

- Na **fase de instrução**, o prazo poderá ser **interrompido** – quando apresentada exigência, ou na ocorrência de fato novo, caso fortuito ou força maior ou solicitação fundamentada da EFPC; ou **suspensão** – quando verificadas circunstâncias que impeçam a continuação da análise, quando apurada necessidade de consulta a outra área da PREVIC, ou por meio de solicitação da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento.
- Apresentados todos os documentos e informações necessários, a PREVIC informará o **início da fase de decisão**.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA ENTIDADE

- Nos requerimentos de licenciamento que envolverem **alteração de estatuto ou alteração de regulamento de plano de benefícios**, a EFPC deve:
- comunicar as alterações aos participantes e assistidos com antecedência mínima de 30 dias de sua remessa à PREVIC;
- solicitar a expressa anuência dos patrocinadores ou instituidores, definindo prazo para manifestação, não inferior a 30 dias. Caso não haja resposta no prazo, a EFPC poderá considerar como anuência tácita, salvo para os patrocinadores regidos pela [LC nº 108/2001](#).
- Manutenção da obrigação de a EFPC comunicar o início **do seu funcionamento** ou **do plano de benefício administrado** no **prazo de 180 dias**.

DO LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

- O licenciamento automático é o processo pelo qual a autorização ocorre na data de emissão

do protocolo de instrução de requerimento de licenciamento pelo sistema informatizado da PREVIC. A nova Resolução incluiu mais duas possibilidades de requerimento de licenciamento automático:

- alterações de regulamento de plano de benefícios que tratem exclusivamente da alteração do índice de reajuste dos benefícios do plano; e
- transferência de gerenciamento, mediante modelo padronizado.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A EFPC deve comunicar a existência de qualquer situação ou litígio que possa representar risco à conclusão do requerimento de licenciamento.

A nova Resolução entrará em vigor em **1 de julho de 2022**.

Fonte: Demarest, em 02.05.2022